



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 002/2021

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

PROPOSTA: Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, ocupantes de cargos efetivos do Município de Camocim de São Félix, em valor correspondente ao valor do piso nacional fixado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e *“Destina-se a atualizar o valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2021, de acordo com o salário mínimo vigente.”*

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento da atualização orçamentária, nos modos que foram proposto pelo Poder Executivo.

II. PARECER

A matéria em análise para apreciação versa sobre fixação dos vencimentos de acordo com o novo piso nacional, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/06 alterada pela Lei Federal nº 13.708/18.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá os ditames da lei, o que fundamenta a afirmação de que no Direito Público pode-se fazer tão somente o que a lei autoriza e do modo por ela fixado.

No campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais, que nesse caso seria a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

No caso em tela trata-se de aumento para uniformização com a lei federal, visto que foi determinado um piso nacional, assim observo que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis que regem o assunto objeto de discussão.

Portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 05 de fevereiro de 2021.

VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 05 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO

EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

MEMBRO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR IXO EM 08/02/21



PRESIDENTE

